LEI ORDINÁRIA Nº 1960

de 16 de dezembro de 2022

LEI ORDINÁRIA N° 1.960, DE 16/12/2022 "Regulariza as garantias sociais previstas na Constituição Federal quanto aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, conforme RE 650.898/RS, instituindo-se o 13° salário e o terço constitucional de férias aos vereadores".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica instituído e autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento do terço constitucional de férias aos agentes políticos da

Art. 2º.

O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, com base no valor integral do subsídio mensal do agente político. Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o vereador(a) deixar o cargo, o décimo terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano

Art. 3º.

Será pago ao vereador(a), por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do subsídio mensal do agente político. Parágrafo único. É vedada a acumulação do gozo de férias

Art. 4º.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na lei de meios de cada exercício financeiro

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 16/12/2022

sanciono a seguinte Lei: Ver. Ademir Peteca, Ver. William Meira

---

Lei Ordinária Nº 1960/2022 - 16 de dezembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em